

PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO DO INSTITUTO GIRASSOL

O Programa de bolsa auxílio do Instituto Girassol – Educação Infantil e Pesquisa foi criado em agosto de 2002, com o intuito de apoiar profissionais de Educação Infantil que já estão estudando e, também, incentivar a volta aos estudos daqueles que ainda não possuem o nível de formação exigido pela legislação vigente.

Esse apoio se faz por meio de uma ajuda de custo para cobrir despesas com material escolar, transporte ou alimentação, complementando o orçamento dos estudantes.

Outras ações paralelas se fazem por meio do acompanhamento dos bolsistas, a fim de oferecer orientação quanto à escolha do curso, ou para localizar e superar as dificuldades de progresso escolar.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO DO INSTITUTO GIRASSOL

I DA CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

Para que a/o candidata/o selecionada/o receba a bolsa-auxílio é necessário:

1. Ser funcionária/o da creche há mais de 1 ano consecutivo, com registro em carteira.
2. Precisar estudar para alcançar a escolaridade mínima prevista em lei para o exercício da função que ocupa, ou desejar progredir nos estudos.
3. Obter boa avaliação de desempenho na função que ocupa, feita pela Administradora e Coordenadora Pedagógica da creche, conforme os seguintes critérios:
 - Ter tido no máximo 5 faltas, justificadas ou não, no ano de 2010.
 - Não ter recebido nenhuma advertência por escrito.
 - Ter participado de todas as reuniões pedagógicas, palestras e eventos organizados pela instituição em que trabalha.
 - Demonstrar compromisso e interesse pela Educação Infantil.
4. Estar matriculado em um curso predominantemente **presencial**.
5. Apresentar todos os documentos solicitados da *Lista de documentos necessários para de ingresso no Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* (ver em anexo).
6. Não possuir qualquer relação de trabalho ou vínculo empregatício com a escola ou faculdade em que está estudando, nem com o Instituto Girassol.

II DA MANUTENÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

7. A bolsa-auxílio é uma ajuda de custo mensal que a/o beneficiada/o irá receber apenas durante os meses letivos, ou seja, nos meses em que tiver aulas. Nas férias escolares (nos meses de julho e janeiro) não será concedida a bolsa-auxílio.
8. Para que a/o candidata/o permaneça recebendo a bolsa-auxílio é necessário:
9. Permanecer sendo funcionária/o de creche durante todo o período em que receber a bolsa-auxílio.
10. Participar de atividades extras eventualmente previstas especialmente para os participantes do *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*.
11. Tornar-se um agente potencializador do *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* junto aos seus colegas de trabalho e profissão.
12. Encaminhar ao Instituto Girassol, ao final de cada semestre, o histórico escolar (documento da escola contendo as notas e as faltas daquele semestre).
13. Ter desempenho escolar ou acadêmico satisfatório, isto é, não ficar em recuperação ou dependência, sendo aprovado em todas as disciplinas que estiver cursando.
14. Ter tido no máximo 8 dias de falta ao longo do semestre no curso em que está matriculado.
15. Encaminhar ao Instituto Girassol, ao final de cada semestre um relatório escrito sobre as matérias cursadas, conforme roteiro a ser entregue oportunamente.
16. Apresentar documentos e recibos no período solicitado.



PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO DO INSTITUTO GIRASSOL

17. Continuar atendendo aos critérios estabelecidos para a obtenção de bolsa listados acima, apresentando o mesmo bom nível de desempenho na função que ocupa na creche.

III DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Será suspensa temporariamente ou revogada e cancelada definitivamente a concessão de bolsa-auxílio se a/o bolsista:

18. se desligar da creche e não continuar trabalhando no campo da Educação Infantil.
19. interromper os estudos temporariamente por motivos de saúde ou outros quaisquer.
20. desistir dos estudos.
21. freqüentar um curso que for fechado ou interrompido temporariamente (por motivo de greve de professores, por exemplo).
22. apresentar insuficiência no seu desempenho escolar ou acadêmico.
23. tiver uma quantidade de faltas superior a 8 (oito) dias no semestre.
24. não apresentar bom nível de desempenho na função que ocupa na creche.
25. não entregar os documentos solicitados por 2 (dois) meses seguidos.

ATENÇÃO: a bolsa-auxílio só pode ser considerada como concedida ao candidato após a entrega de todos os documentos solicitados e do recebimento do **Certificado de Outorga de Bolsa-auxílio**. A coordenação do *Programa de Bolsa-auxílio do Instituto Girassol* reserva a si o direito de cancelar a bolsa-auxílio ou alterar a política de destinação de bolsas quando assim achar por bem.

Para esclarecimentos de dúvidas ou alterações nos dados informados entrar em contato com Instituto Girassol fone fax: 3814-5261 ou com Maria Cecília Pereira Leite mcpl@institutogirassol.org.br

Estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento

Nome..... Data.....

Assinatura